



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º 472, DE 5 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038,
DE 28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o art. 109 da Lei Complementar n.º 38, de 28 de janeiro de 1998, que “dispõe sobre a Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. As licenças por até 3 (três) dias, serão aceitas mesmo que concedidas por qualquer médico ou dentista, sem que seja necessária a ratificação pelo perito do município; de 4 a 30 (quatro a trinta) dias, somente pelo perito do município e, se por outro profissional, ratificada pelo perito; se por prazo superior a 30 (trinta) dias, por Junta Médica Oficial, constituída por, no mínimo, 3 (três) médicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar aplica-se a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos profissionais regidos pela Lei Complementar n.º 34, de 25 de agosto de 1997, que “cria o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a nova redação do art. 109 da Lei Complementar n.º 38/1998, dada pela Lei Complementar n.º 387, de 19 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA**
Em, 5 de maio de 2026. **EST. DO RIO**


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Publicado em 12 / 05 / 2026
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 2100-1885
Rúbrica _____
Mat. 05/4817